



LEI N° 1.971/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Brumadinho Off Road, Termo de Cessão de Uso Gratuito de uma área de terreno de 2.011,00 m², situada dentro de uma área maior constante da AV-3-16.532 do Livro 2 – Mat. 16.532 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, localizada no lugar denominado “Bairro Salgado Filhos”, distrito Sede, Município de Brumadinho/MG, conforme descrição topográfica a seguir: “Inicia-se no vértice denominado ‘O=PP’, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC-45ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=584442.688 m e N=7770616.609 m, dividindo-o com a Prefeitura Municipal de Brumadinho – Equipamento Comunitário; daí segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Brumadinho – Equipamento Comunitário com o azimute de 9º28'52” e a distância de 41.93 m até o vértice “1” (584449.594 m e N=77700657.962 m); daí segue confrontando com azimute de 77º05'10” e a distância de 52.64 m até o vértice “2” (E=584500.901 m e N=7770669.726 m); daí segue confrontando com Prefeitura Municipal de Brumadinho – Equipamento Comunitário com o azimute de 207º47'11” e a distância de 74.14 m até o vértice “3” (E=584466.339 m e N=7770604.135 m); daí segue confrontando com a Rua 14 com o azimute de 297º48'27” e a distância de 26.74 m até o vértice “O=PP” (E=584442.688 m e N=7770616.609 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com área superficial de 2.011,00 m².

Art. 2º A cessão de uso da área de terreno de que trata o artigo 1º destina-se à implantação, pela Associação Brumadinho Off Road, de área de congraçamento e reuniões.

Parágrafo único. A cessionária não poderá alterar a destinação do imóvel sem prévio consentimento do Município, cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º O prazo de duração da concessão fica determinado em 10 (dez) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa, desde que comprovada a sua utilização, conforme disposto no caput do artigo 2º.

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados pelo Executivo para efetivação do instrumento de Cessão de Uso de Bem Público, autorizado pela presente Lei, observarão, além da destinação prevista no artigo 2º, as condições previstas no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1301/2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 07 de janeiro de 2013.

Antônio Brandão
PREFEITO MUNICIPAL